



RONDÔNIA
★
Governo do Estado

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA

Casa Civil - CASA CIVIL

Diretoria Técnica Legislativa - CASACIVIL-DITELGAB

DECRETO N° 31.137, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2025.

Institui o Comitê Central de Governança de Dados no âmbito do Poder Executivo do estado de Rondônia e dá outras providências.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 65, *caput*, inciso V, da Constituição do Estado,

D E C R E T A:

Art. 1º Fica instituído o Comitê Central de Governança de Dados no âmbito do Poder Executivo do estado de Rondônia, colegiado de nível estratégico, de natureza consultiva e de caráter permanente.

Parágrafo único. O Comitê Central de Governança de Dados será composto por representantes de órgãos e entidades de nível estratégico do Governo do Estado de Rondônia.

Art. 2º Para fins deste Decreto, considera-se:

I - governança de dados - exercício de autoridade e controle que permite o gerenciamento de dados sob as perspectivas do compartilhamento, da arquitetura, da segurança, da qualidade, da operação e de outros aspectos tecnológicos;

II - tecnologia da informação e comunicação - conjunto de recursos tecnológicos integrados entre si, que proporcionam, por meio das funções de *hardware*, *software* e telecomunicações, a automação e comunicação dos processos de negócios; e

III - compartilhamento de dados - disponibilização de dados pelo seu gestor para determinado recebedor de dados.

Art. 3º O Comitê Central de Governança de Dados será constituído pelos seguintes membros titulares e seus respectivos suplentes:

I - 1 (um) representante da Casa Civil do Estado de Rondônia - Casa Civil;

II - 1 (um) representante da Secretaria Executiva da Governadoria;

III - 1 (um) representante da Superintendência Estadual de Tecnologia da Informação e Comunicação - Setic, contando com o apoio dos seguintes membros:

a) 1 (um) representante da Coordenadoria de Desenvolvimento de Sistemas - Code;

b) 1 (um) representante da Coordenadoria de Segurança da Informação - Cosegi;

c) 1 (um) representante da Coordenadoria de Análise e Gestão de Dados - CAGD;

d) 1 (um) representante da Coordenadoria de Gestão Estratégica - Coge; e

e) 1 (um) representante da Coordenadoria de Infraestrutura e Serviços - Coinfra;

IV - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Finanças - Sefin;

V - 1 (um) representante da Procuradoria-Geral do Estado - PGE;

VI - 1 (um) representante da Secretaria de Estado de Planejamento, Orçamento e Gestão - Sepog;

VII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Educação - Seduc;

VIII - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Segurança, Defesa e Cidadania - Sesdec;

IX - 1 (um) representante da Secretaria de Estado da Saúde - Sesau;

X - 1 (um) representante do Departamento Estadual de Trânsito - Detran; e

XI - 1 (um) representante do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Estado de Rondônia - Iperon.

§ 1º O Comitê será presidido por membro titular ou suplente da Casa Civil.

§ 2º Os membros titulares e suplentes do Comitê serão indicados pela autoridade máxima de cada órgão ou entidade e designados por meio de portaria expedida pela Setic, com mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§ 3º O Comitê não será remunerado, sendo considerada atividade de relevante interesse público.

Art. 4º São atribuições do Comitê Central de Governança de Dados:

I - propor políticas e diretrizes estaduais para melhoria contínua da governança de dados;

II - formular propostas de políticas de conformidade em governança de dados;

III - emitir recomendações quanto à tecnologia da informação e serviços digitais relacionados à governança de dados;

IV - orientar quanto ao compartilhamento de dados, sua categorização, forma e publicização, observada a legislação pertinente;

V - propor a criação de regras e parâmetros para o compartilhamento de dados;

VI - promover a compatibilidade entre as políticas de segurança da informação e as de comunicação dos órgãos e entidades estaduais quanto à governança de dados;

VII - orientar, quando consultado, sobre regras de boas práticas quanto à aquisição de produtos ou serviços relacionados à governança de dados;

VIII - propor metodologias para avaliações periódicas relativas à governança de dados dos órgãos e entidades públicas estaduais;

IX - debater sobre o uso de novas tecnologias e sua aplicabilidade na governança de dados dos serviços públicos estaduais;

X - propor ações de capacitação relacionadas à governança de dados;

XI - elaborar relatórios periódicos e encaminhá-los aos gestores dos órgãos e entidades listados no art. 3º deste Decreto; e

XII - elaborar seu regimento interno.

Art. 5º O Comitê Central de Governança de Dados se reunirá trimestralmente de forma ordinária, ou quando convocado pela presidência, de forma extraordinária.

§ 1º As deliberações do Comitê serão aprovadas pela maioria simples dos membros presentes, representantes dos órgãos e entidades que o compõem, cabendo ao presidente, além do voto regular, o voto de desempate.

§ 2º Os representantes das setoriais referidos nas alíneas do inciso III do art. 3º deste Decreto terão apenas função de apoio técnico, não possuindo direito a voto.

§ 3º O Comitê poderá convidar representantes de outros órgãos ou entidades para participarem de reuniões, sem direito a voto, com o propósito de contribuir com a compreensão dos objetos em pauta.

§ 4º A função de secretariado do Comitê será exercida por servidor indicado pela Setic.

§ 5º A fonte das despesas operacionais do Comitê será de responsabilidade da Setic.

§ 6º Das reuniões será lavrada ata constando a pauta e suas respectivas deliberações.

§ 7º Os membros poderão solicitar a inclusão de matéria em pauta ao secretariado do Comitê.

Art. 6º A Setic e a Casa Civil poderão expedir regulamentos complementares para disciplinar a operacionalização do Comitê, bem como editar normas específicas para a implementação das diretrizes estabelecidas neste Decreto.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Rondônia, 29 de dezembro de 2025; 202º da Independência e 135º da República.

MARCOS JOSÉ ROCHA DOS SANTOS
Governador



Documento assinado eletronicamente por **Marcos José Rocha dos Santos, Governador**, em 30/12/2025, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no artigo 18 caput e seus §§ 1º e 2º, do [Decreto nº 21.794, de 5 Abril de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [portal do SEI](#), informando o código verificador **0064929017** e o código CRC **36DE7EF2**.

Referência: Caso responda esta Decreto, indicar expressamente o Processo nº 0070.000565/2025-20

SEI nº 0064929017